ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.732/2000

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) AGENTE MUNICIPAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar 01 (um) agente municipal, por prazo determinado e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe os arts. 236 a 240, da Lei nº1.017, de 31 de março de 1992 e nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, o desenvolvimento das ações do plano de erradicação do **aedes aegypti** no Município, decorrente de Convênio firmado com a União através do Ministério da Saúde.

Art. 3º - A remuneração atendendo os termos do Convênio é fixada em R$ 151,00 (cento e cinqüenta e um reais).

Parágrafo Único - O contratado estará sujeito a uma jornada legal de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, limitada a 08 (oito) horas diárias.

Art. 4º - O contrato que trata esta Lei será de natureza administrativa e terá prazo de vigência de 01 (um) ano, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade, ficando assegurado o direito à percepção das seguintes vantagens:

I - remuneração e jornada fixada no art. 3º desta Lei;

II - serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;

III - adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei nº1.017, de 31 de março de 1992;

IV - férias proporcionais, ao término do contrato;

V - inscrição em sistema no regime geral de previdência social;

Art. 5º - O agente municipal será submetido à seleção prévia, obedecidos pelo menos os seguintes critérios:

I - residência fixa no Município;

II - escolaridade, no mínimo, de Ensino Fundamental;

III - idade mínima de 18 anos;

IV - ter boa desenvoltura no tratamento com o público;

V - capacidade de percorrer longas distâncias, consistente em percorrer, em média, 25 (vinte e cinco) domicílios/dia;

VI - condições físicas que permitam subidas íngremes e inspeções em lugares elevados;

VII - amplo conhecimento geográfico do Município, inclusive leitura de croquis e mapas;

VIII - fácil compreensão da proposta de trabalho, tal como preenchimento dos formulários, entre outros;

Art. 6º - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
I - a pedido do contratado;
II - por conveniência da administração, desde que justificada;
III - no caso de descumprimento de cláusula contratual;
Parágrafo Único - Neste caso, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo restante, o aprovado em segundo lugar na seleção preliminar referida no art. 5º desta Lei.

Art. 7º - No caso de rescisão antecipada do Contrato, decorrente das hipóteses dos incisos I e II, o contratado fará jus à gratificação natalina e férias proporcionais ao tempo de serviço efetivamente prestado, desde que preenchidos os respectivos períodos aquisitivos mínimos exigidos na Lei nº1.017, de 31 de março de 1992 e a remuneração mensal proporcional aos dias efetivamente trabalhados, correspondente ao mês da rescisão.

Art. 8º - Na hipótese de rescisão prevista no inciso III do art. 6º desta Lei, o contratado perceberá apenas a remuneração mensal proporcional aos dias efetivamente trabalhados, correspondente ao mês da rescisão.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:
0902.13750212.045 – Manutenção das Atividades de Secretaria:
3111 – Pessoal Civil.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 12 DE MAIO DE 2000.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
GUIDO PAULO MÜLLER,
'SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO